

2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 7892/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 37/99.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário Silva Gonçalves Coelho, nascido em 10 de Abril de 1968 casado, titular do bilhete de identidade n.º 8211876, com domicílio Rua da Electricidade, 3, 1.º A, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2000, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 7893/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que no processo abreviado, n.º 61/03.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Carlos Pinto Baião, filho de Abel Lemos Baião e de Maria Irene da Silva Pinto Baião, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8202877, com domicílio na Rua dos Moinhos, 25, Cova da Moura, Buraca, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 7894/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 503/02.2GBTVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Lourenço Maria, filha de José Maria e de Arminda Teresa Lourenço, natural de Portugal, Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1956, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6237638, com domicílio na Urbanização Graça Mira, Centro de Saúde de Faro, S. Pedro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 7895/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/98.9TBTVR, onde foi declarado contumaz desde 30 de Setembro de 1998, apenso ao processo 35/99.4TBTVR o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosaria Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio em 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex. P.O. 20 1 Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 7896/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 35/99.4TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 40/98.8TBTVR deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 16 de Abril de 1999 o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosaria Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Maio de 1994, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 7897/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/99.0TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/97 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 7 de Outubro de 1998 o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosaria Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 7898/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/99.6TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum

(tribunal colectivo), n.º 26/97 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 10 de Fevereiro de 1999, o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosária Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio em 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

Aviso de contumácia n.º 7899/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/98.4TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/96 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 16 de Junho de 1998, o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosária Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio em 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7900/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 655/05.0TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Cardoso Cunha, filho de Manuel Nuno Garcia da Cunha e de Maria de Lurdes Anacleto Cardoso, natural de Tomar, Santa Maria dos Olivais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8116763, com domicílio na Rua da Graça, 6,D, Minjoelho, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7901/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/02.8PBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Reis Nascimento, filho de Francisco Júlio Morito e de Maria Julieta dos Reis Nascimento, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 123061490, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7902/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/02.OPBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Reis Nascimento, filho de Francisco Júlio Morito e de Maria Julieta dos Reis Nascimento, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 123061490, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7903/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 156/03.OTATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sebastião João Domingos, filho de Sebastião Manuel Domingos e de Francisca Maria de Sousa, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1977, solteiro, com domicílio na Colina do Sol, Rua Abel Manta, Lote 4, 3.º, direito, Amadora, 2700-004 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7904/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 654/02.3TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Isabel Castro Navarro Resende Moreira, filha de Norberto Ferreira Moreira e de Maria Edite Castro Navarro Resende, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11102603, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraça, 126, 1.º, esquerdo, A, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e